

Lei Municipal nº 960/91

"DISPOE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO"

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Art. 129º da Lei Orgânica do Município de 05 de fevereiro, de 1990.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante de prévia avaliação e mediante concorrência pública um imóvel, com área total de 2.813,00 m², constituídos de parte da quadra nº 46, pelos LOTES nºs 8-9-10-11 e 12 com áreas de 562,60m² cada um. Situados na Rua Maranhão, nesta cidade de Echaporã, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Lins, objeto de desdolo, conforme averbação nº 02 na Matrícula nº 982.

§ 1º)- O Edital de Licitação fixará os respectivos preços, prazo e condições de pagamento e demais cláusulas e condições contratuais;

§ 2º)- É condição expressa, serem a

construções de natureza residenciais com área mínima de 100 m², com padrões de acabamento de nível médio para alto, em alvenaria, condições essa que deverá ser cumprida pelos adquirentes dos lotes, seus herdeiros ou sucessores;

§ 3º) - Na presente alienação será permitida a adjudicação de dois ou mais lotes para um mesmo licitante.

Artigo 2º) - O produto das alienações, serão aplicados na aquisição de outros terrenos para a construção de núcleos habitacionais populares, para atender o déficit de moradia do Município.

Artigo 3º) - O Poder Executivo fica autorizado a elaborar, assinar e firmar os atos necessários à execução desta Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eça porã,
em 29 de agosto de 1991.


Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


Sérgio Carlos Gama
Diretor Administrativo